



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 1035 de sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 - Extraordinária

Nº de páginas: 13

SUMÁRIO:

- Extrato do Contrato 05-2025

Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE - Extrato do Contrato 05-2025

Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE

- Termo de Adjudicação e Homologação

Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE - Termo de Adjudicação e Homologação

Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE

- Termo de autorização Dispensa 01-2025

Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE - Termo de autorização Dispensa 01-2025

Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE

- Termo de Contrato nº 05-2025

Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE - Termo de Contrato nº 05-2025

Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

Contratada: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA COM IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E OPERACIONALIZAÇÃO QUE FUNCIONE DE FORMA INTEGRADA E ATENDAM A LEGISLAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXECUÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC), E-SOCIAL E REINF E DEVIDAMENTE INTEGRADO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/SE, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES.

Modalidade da contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Amparo legal: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 018/2024 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Data de Autorização: 23 de janeiro de 2025.

Data da Contratação: 2de janeiro de 2025.

Valor Total Contratado: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil reais).

Parecer jurídico: nº 05/2023


KLEBER GUILHERME ALVES DOS SANTOS FEITOSA
Presidente da Câmara

PC ANANIAS FERNANDES, SN – CENTRO – CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE – CEP. 49.820-000
TEF (079) 3346-2001 E-mail: camaracaninde.se.@gmail.com.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



ESTADO DE SERGIPE
CANINDE DE SAO FRANCISCO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº. 32.858.383/0001-20

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo a Contratação direta através de Dispensa de Licitação n.º 01/2025, para contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização que funcione de forma integrada e atendam a legislação de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Execução Financeira e Controle (SIAFIC), E-SOCIAL E REINF e devidamente integrado ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canindé/SE, por um período de 05 (cinco) meses, em favor da empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 04.497.198/0001-11, situada na Avenida José Conrado de Araújo, nº 731, Rosa Elze, São Cristovão/Se, pelo valor total de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) nos termos do Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

PC ANANIAS FERNANDES, SN - CENTRO - CANINDE DE SÃO FRANCISCO/SE – CEP.49.820-000
TEL (79) 3346-2001 - Email: camaracanine.se.@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



ESTADO DE SERGIPE
CANINDE DE SAO FRANCISCO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº. 32.858.383/0001-20

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Canindé de São Francisco/Se, 23 de janeiro de 2025.

KLEBER GUILHERME ALVES DOS SANTOS FEITOSA
PRESIDENTE

PC ANANIAS FERNANDES, SN - CENTRO - CANINDE DE SÃO FRANCISCO/SE – CEP.49.820-000
TEL (79) 3346-2001 - Email: camaracanine.se.@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(art. 72, VIII da lei nº 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer acostado nos autos prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer da assessoria jurídica atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO** mediante Dispensa de Licitação, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA COM IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E OPERACIONALIZAÇÃO QUE FUNCIONE DE FORMA INTEGRADA E ATENDAM A LEGISLAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXECUÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC), E-SOCIAL E REINF E DEVIDAMENTE INTEGRADO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/SE, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES.

CONTRATADO: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses contados a partir da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: a Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 018/2024 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

PC ANANIAS FERNANDES, SN – CENTRO – CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE – CEP. 49.820-000
TEF (079) 3346-2001 E-mail: camaracanine.se.@gmail.com.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Canindé de São/SE, 23 de janeiro de 2025.


KLEBER GUILHERME ALVES DOS SANTOS FEITOSA
PRESIDENTE

PC ANANIAS FERNANDES, SN – CENTRO – CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE – CEP. 49.820-000
TEF (079) 3346-2001 E-mail: camaracaninde.se.@gmail.com.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, e a Empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. Conforme Dispensa de licitação nº 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.858.383/0001-20, com sede na praça Ananias Fernandes, SN – Centro – CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE – CEP. 49.820-000, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular presidente, o Sr. **KLEBER GUILHERME ALVES DOS SANTOS FEITOSA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 045.XXX.XXX-18, e do outro lado a empresa, **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, Avenida José Conrado de Araújo, nº 731– Bairro , Rosa Elze, CEP: 49.100-000, na cidade de São Cristóvão – estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº. Joelio Rocha, brasileiro, sob o CPF nº 893.XXX.XXX-15, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de **Dispensa de licitação nº 001/2025**, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização que funcione de forma integrada e atendam a legislação de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Execução Financeira e Controle (SIAFIC), E-SOCIAL E REINF e devidamente integrado ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canindé/SE, conforme termo de referência e proposta de preços, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2025**, fundamentado no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 018/2024 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;
4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço mensal, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;
4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

O preço proposto para a realização dos serviços será composto da seguinte maneira:

PC ANANIAS FERNANDES, SN – CENTRO – CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE – CEP. 49.820-000
TEF (079) 3346-2001 E-mail: camaracanine.se.@gmail.com.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

- a) O Valor Total da Proposta é de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).
b) Detalhamento dos valores por item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR EM R\$	
				V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE WEB - CONTABILIDADE PÚBLICA	MÊS	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
02	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE WEB - FOLHA DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO AO ESOCIAL	MÊS	5	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00
03	LICENÇA DE USO ANUAL DE SOFTWARE - PORTAL DO SERVIDOR - CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA, RECADASTRAMENTO E CADASTRO	MÊS	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
04	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE - PATRIMÔNIO	MÊS	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
05	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE ALMOXARIFADO	MÊS	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
06	LICENÇA DE USO MENSAL DE WEBSITE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - INFORMAÇÕES DE FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
07	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MÓDULO LICITAÇÃO	MÊS	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
08	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MÓDULO DE CONTRATOS - CONTRATOS	MÊS	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
09	LICENÇA DE USO MENSAL DE MÓDULO DIÁRIO OFICIAL	MÊS	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
VALOR MENSAL (R\$)				R\$ 9.300,00	
VALOR GLOBAL (R\$)				R\$ 46.500,00	

5.2. O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

PC ANANIAS FERNANDES, SN – CENTRO – CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE – CEP. 49.820-000
TEF (079) 3346-2001 E-mail: camaracandinse.se@gmail.com.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Câmara e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de **05 (cinco)** meses, contados a partir da assinatura, divulgação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município/PNCP como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UO: 01001 - Câmara Municipal de Canindé de São Francisco

Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0000

CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- c) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;
- d) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

PC ANANIAS FERNANDES, SN – CENTRO – CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE – CEP. 49.820-000
TEF (079) 3346-2001 E-mail: camaracanine.se.@gmail.com.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 0,5% (zero vírgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;

d) Acima de 16 dias: multa de 20%;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

PC ANANIAS FERNANDES, SN – CENTRO – CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE – CEP. 49.820-000
TEF (079) 3346-2001 E-mail: camaracanine.se.@gmail.com.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município/Câmara e no quadro de avisos da Câmara Municipal.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurar processo administrativo punitivo;

11.16 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Câmara no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a sua extinção.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

PC ANANIAS FERNANDES, SN – CENTRO – CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE – CEP. 49.820-000
TEF (079) 3346-2001 E-mail: camaracaninde.se.@gmail.com.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

12.4 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais trocadas entre elas, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, informações sobre negócios e informações de propriedade intelectual. As partes concordam em não usar ou revelar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra parte ou como exigido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

PC ANANIAS FERNANDES, SN – CENTRO – CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE – CEP. 49.820-000
TEF (079) 3346-2001 E-mail: camaracanine.se.@gmail.com.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

17.1 Fica eleito o foro do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Canindé de São Francisco/SE, 23 de janeiro de 2025.

Kleber Guilherme Alves dos Santos Feitosa

KLEBER GUILHERME ALVES DOS SANTOS FEITOSA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

JOELIO	Assinado de forma
ROCHA:89356454	digital por JOELIO
515	ROCHA:89356454515

JOELIO ROCHA
AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Alcides Franco Feitosa Sobrinho

Joineide Tuler da Costa

PC ANANIAS FERNANDES, SN – CENTRO – CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE – CEP. 49.820-000
TEF (079) 3346-2001 E-mail: camaracanine.se.@gmail.com.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>